



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE TURUÇU**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Mensagem nº. 16/2025.

Excelentíssimos Vereadores:

Submetemos à apreciação dessa Casa Legislativa, o Projeto de Lei que visa à utilização pelo Poder Executivo de imóvel urbano não edificado, atendendo ao interesse público relevante.

A função social da propriedade pública pode e deve realizar-se pelo aproveitamento de todas as utilidades conciliáveis que possam ser suportadas pelo bem (imóvel), de modo a promover o seu aproveitamento econômico e social eficiente.

O presente projeto de Lei, classifica o imóvel caracterizado no memorial descritivo anexo, situada na Avenida Arthur Lange, S/N, área de 534,36 m<sup>2</sup>, como bem público de uso comum, com base no art. 99 do Código Civil Brasileiro, destinando-o à utilização geral pela comunidade de Turuçu/RS. Assim sendo, via de regra, será permitida a livre circulação de pessoas e aproveitamento de suas dependências, independentemente de autorização prévia.

O presente projeto além de dar destinação pública ao imóvel, tornando-o AFETADO A DETERMINADO FIM PÚBLICO, torna por sua natureza, inalienável, conservando o patrimônio público, enquanto mantiver a sua destinação/classificação preconizada pelo presente projeto de lei, nos termos do art. 100 do Código Civil Brasileiro.

Desta forma, requer-se a análise e votação do referido Projeto de Lei.

Turuçu, 26 de março de 2025.

---

ARLETE HARTWIG  
Prefeita Municipal em exercício



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE TURUÇU**  
**GABINETE DO PREFEITO**

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 16/2025

Define a utilização de imóvel urbano desocupado afetando o bem público e classificando-o como bem público de uso comum, atendendo ao interesse público relevante e a função social e dá outras providências.

Art 1º Fica transformado em Espaço Livre de Uso Público – Praça Pública, o imóvel constituído na Avenida Arthur Lange, S/N, área de 534,36 m<sup>2</sup>, de uso comum e independente de autorização destinado a população.

Parágrafo único. O bem público objeto desta lei fica afetado ao interesse público social, com destinação específica para Praça Pública, conservando a sua inalienabilidade na vigência desta Lei.

Art 2º O imóvel a que se refere o artigo anterior perfaz uma área de 534,36 m<sup>2</sup>, com limites e confrontações constantes no croqui e memorial descritivo anexos a esta lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Turuçu, 26 de março de 2025.

---

ARLETE HARTWIG  
Prefeita Municipal em exercício



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE TURUÇU**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**JUSTIFICATIVA**

**Exmo. Sr. Presidente da Câmara de Vereadores de Turuçu.**

Encaminhamos o presente projeto de lei que autoriza a utilização exclusiva pelo Poder Executivo de imóvel urbano não edificado.

O imóvel que perfaz uma área de 534,36 m<sup>2</sup> será destinado à construção de uma praça pública, atendendo interesse público relevante, com objetivo de proporcionar aos cidadãos um espaço de uso comum para lazer, sociabilização, prática de atividades físicas, dentre outras atividades de interação.

A denominação da praça será submetida à análise desta casa.

O projeto atente ao interesse público e a função social da propriedade.

Sendo assim, requer-se a aprovação deste projeto de lei de interesse da comunidade de Turuçu, aproveitando, desde já, a oportunidade para reiterar nossos votos de estima e apreço.

Turuçu, 26 de março de 2025

---

**ARLETE HARTWIG**  
Prefeita Municipal em exercício